



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 14/5/2021, DODF nº 92, de 18/5/2021, pag. 7.](#)

PARECER Nº 45/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00068054/2021-17

Interessado: **Paola Aurora Turco Cova**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Paola Aurora Turco Cova, venezuelana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.450 horas (três mil quatrocentas e cinquenta), equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Paola Aurora Turco Cova, no ano 2009, na Unidad Educativa Colégio San Francisco de Asis, Código nº S0934D1507, localizada em Chacao, Miranda, República Bolivariana da Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 4 de maio de 2021.

CLAYTON DA SILVA BRAGA

Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 4/5/2021.

JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
Conselho de Educação do Distrito Federal